

# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

## PROJETO DE LEI Nº 1.590, DE 2020

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para determinar que sejam disponibilizadas na internet as informações constantes do Renach e do Renavam aos motoristas habilitados e aos proprietários de veículo, respectivamente.

**Autor:** SENADO FEDERAL - RANDOLFE RODRIGUES

**Relator:** Deputado RODRIGO COELHO

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, oriundo do Senado Federal, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para obrigar que sejam disponibilizadas na internet as informações constantes do Registro Nacional de Condutores Habilitados (Renach) e do Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam) aos motoristas habilitados e aos proprietários de veículo, respectivamente.

De acordo com a cláusula de vigência, a Lei entrará em vigor cento e oitenta dias depois da sua publicação.

O projeto de Lei foi distribuído para exame das Comissões de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Coelho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216536665900>



## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, altera a Lei nº 9.503, de 1997, para obrigar que sejam disponibilizadas na internet as informações constantes do Registro Nacional de Condutores Habilitados (Renach) aos motoristas habilitados e do Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam) aos proprietários de veículo.

A justificativa apresentada pelo Senador é de que essas informações precisam ser publicizadas, para que o cidadão tenha maior controle a respeito dos lançamentos que ocorrem nos prontuários de seu interesse, principalmente com relação à pontuação pelas infrações anotadas na habilitação e aos valores das multas lançadas no prontuário do veículo.

De fato, estamos vivendo na era digital e todas as soluções que forem tecnicamente viáveis e que puderem ser disponibilizadas para facilitar a vida do cidadão devem ter apoio deste Parlamento. No caso em exame, os sistemas já foram criados e estão em operação, então, é questão apenas de tornar as informações acessíveis aos maiores interessados, os condutores habilitados e os proprietários dos veículos.

Diante disso, não vemos qualquer óbice na aprovação do projeto, na certeza de que o prazo de cento e oitenta dias para a entrada em vigor da lei que dele se originar é tempo suficiente para que os órgãos responsáveis possam fazer os ajustes necessários no sentido de disponibilizar as informações pretendidas.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.590, de 2020.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2021.

Deputado RODRIGO COELHO  
Relator

| 2021-9104



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Coelho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216536665900>

